

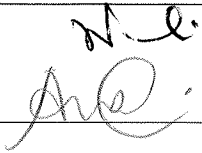
 DESA/DSPA	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 1 de 45 Data: dezembro 2023
		Doc. Nº 01/DESA/2023
		Versão 03

PROGRAMAS de CONTROLO e ERRADICAÇÃO de IBR/VPI e de BVD

Elaborado por

Data

Assinatura

DSPA/DESA Lia Marques Ana Caria Nunes	20/12/2023	
---	------------	---

Aprovado por

DSPA / Yolanda Vaz	22/12/2023	
--------------------	------------	---

Homologado por

DG / Susana Guedes Pombo	22/12/2023	
--------------------------	------------	---

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 2 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

Índice

1. Introdução, âmbito e objeto de aplicação da norma	4
2. Intervenientes e responsabilidades	5
2.1. Organizações de produtores ou entidades gestoras de programas	5
2.2. Produtores.....	6
2.3. Laboratório de referência.....	6
2.4. Laboratórios de diagnóstico	6
2.5. Serviços veterinários oficiais - DGAV.....	6
2.6. Comissão técnico-científica de acompanhamento	7
3. Programas e modelo de atribuição de estatuto sanitário.....	7
4. Registo e sistema de informação	10
5. Documentos de suporte - sumário.....	10
6. Rinotraqueíte infecciosa bovina/Vulvovaginite pustulosa infecciosa (IBR/VPI).....	11
6.1. Introdução	11
6.2. Definições relativas ao animal.....	12
6.3. Definições relativas ao estabelecimento	12
(Capítulo 1 da parte IV do Anexo IV do Regulamento (UE) 2020/689).....	12
6.4. Métodos de Diagnóstico de IBR/VPI	21
7. Diarreia viral bovina (BVD)	22
7.1. Introdução	22
7.2. Definições relativas ao animal.....	23
7.3. Definições relativas ao estabelecimento	24
(Capítulo 1 da parte VI do Anexo IV do Regulamento (UE) 2020/689).....	24
7.4. Métodos de diagnóstico do BVD	31
Referências:.....	32
ANEXO 1 – Requisitos de Biossegurança, assinalados no questionário geral de biossegurança dos ruminantes	33

 Divisão Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 3 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

Abreviaturas

BVD – *Bovine Viral Diarrhea* = Diarreia Viral Bovina (BVD)

DIVA – Vacinação DIVA (diferenciação entre animais infetados e animais vacinados)

DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária

EM – Estado-Membro

EGP – Entidades Gestoras de Programas

IBR/VPI/IPV – *Infectious Bovine Rhinotracheitis/ Infectious Pustular Vulvovaginitis* = Rinotraqueíte Infeciosa Bovina/ Vulvovaginite Pustulosa Infeciosa (IBR/VPI)

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

IPAC – Instituto Português de Acreditação, I.P.

LSA – Lei da Saúde Animal

OPSA – Organização de Produtores para a Sanidade Animal

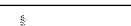
PC – programas de controlo aprovados pela DGAV

PIC – programa individual de certificação

PISA.net – Programa informático de saúde animal

PNSA – Plano nacional de saúde animal

TPM – Testes de pré-movimentação

 Divisão Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 4 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023
		Versão 03

1. Introdução, âmbito e objeto de aplicação da norma

O presente documento visa definir as regras para os programas de controlo e erradicação de duas doenças infecciosas bovinas, a Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR/VPI) e a Diarreia Viral Bovina (BVD), com vista ao progressivo melhoramento da situação sanitária nacional e à atribuição oficial de estatutos de estabelecimentos e animais.

Com a entrada em vigor da Lei da Saúde Animal (LSA) constante no Regulamento (UE) 2016/429 aplicável a partir de 21 de abril de 2021 torna-se necessária a implementação desta legislação e das regras do Regulamento Delegado (UE) 2020/689, que complementa a LSA no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade para certas doenças listadas e doenças emergentes.

Tanto a IBR/VPI como a BVD são doenças virais reconhecidas pela Produção como de grande impacto económico, tendo surgido no país vários programas voluntários para o seu controlo. As perdas devem-se à diminuição da produção de animais (mortalidade, infertilidade, abortos), de carne e de leite e, a estas, alia-se o impacto negativo no bem-estar animal e o aumento da utilização de antibióticos. Os estatutos indenes de BVD e de IBR/VPI são requisitos sanitários comuns nas condições para a comercialização de bovinos entre os Estados Membros da União Europeia e para a exportação destes animais para países terceiros, sendo assim importante trabalhar no sentido da sua obtenção.

Tanto a IBR/VPI como a BVD são categorizadas no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 como doenças de erradicação facultativa, significando que não é obrigatório para os Estados Membros da União Europeia a adoção de planos de controlo ou erradicação, mas caso o desejem implementar, os mesmos devem seguir os requisitos de atribuição de estatuto indene aos estabelecimentos e áreas de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2020/689, no seu anexo IV (IBR/VPI/IPV) e anexo VI (BVD). O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 vem também estabelecer regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas, e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas.

Em Portugal existem algumas organizações que estão a desenvolver programas voluntários de controlo e erradicação da IBR/VPI e BVD, nomeadamente a SEGALAB (programa Bovicontrol,

 Divisão Geral de Atendimento e Informação	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 5 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

2008), a COPRAPEC (programa Bovicare, 2015) e o ADS de Estremoz em parceria com a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (programa Vitindemne, 2015). Tratam-se de programas de controlo voluntários que decorrem a expensas dos produtores aderentes e que podem beneficiar de um reconhecimento oficial, conducente à atribuição de estatutos, perante um histórico e pelo cumprimento da legislação agora em vigor.

Assim, o objetivo do presente procedimento é o estabelecimento de regras para a atribuição pela DGAV de estatutos oficiais a animais e estabelecimentos, relativamente à IBR/VPI e à BVD, mediante programa a ser executado pelas Organizações de Produtores para a Sanidade Animal (OPSA) e pelas Entidades Gestoras de Programa (EGP), adiante caracterizadas, que garantem a adequada implementação dos mesmos e inserindo os dados da sua execução no programa informático oficial, permitem o acompanhamento do processo pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

O presente programa é revisto anualmente nos primeiros 3 anos de aplicação.

2. Intervenientes e responsabilidades

2.1. Organizações de produtores ou entidades gestoras de programas

O controlo e erradicação de IBR/VPI E BVD com vista à certificação é realizado pelas OPSA ou por EGP, que aplicam Programas de Controlo (PC) aprovados pela DGAV.

As OPSA devem operar de acordo com a Portaria n.º 239/2022, de 16 de setembro.

As EGP devem ter os meios necessários para levar a cabo os PC; devem nomeadamente demonstrar capacidade organizativa e operacional (nomeadamente recursos humanos, materiais e informáticos, entre outros) para levar a cabo, de forma organizada e sistemática, as atividades dos PC nos estabelecimentos a seu cargo. As EGP devem:

- Ter personalidade jurídica e demonstrar independência técnica face às empresas de produção pecuária.
- Manter atualizados todos os registos relativos à execução dos PC, nomeadamente dos resultados dos testes laboratoriais e das vacinações efetuadas.
- Utilizar a aplicação informática disponibilizada pela DGAV para efeitos de gestão de toda a informação relevante para a certificação.

 Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 6 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

2.2. Produtores

Os estabelecimentos de criação de bovinos aderentes ao(s) PC IBR/VPI e/ou BVD devem seguir o programa individual de controlo - **PIC** (definidos no ponto 3), concebidos e implementados pelas OPSA/EGP.

Os estabelecimentos que apliquem um PIC comprometem-se a implementá-lo de forma sistemática, cumprindo e fazendo cumprir todos os requisitos neles constantes.

2.3. Laboratório de referência

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, IP) é o laboratório nacional de referência, apoiando este Programa no esclarecimento de aspetos técnicos e no diagnóstico em amostras que requeiram decisão em caso de dúvida.

2.4. Laboratórios de diagnóstico

Laboratórios privados devem estar acreditados pelo IPAC, pela norma ISO 17025 e ter acreditados, no mínimo, os ensaios baseados em metodologia ELISA e PCR, que serão utilizados no PC (pontos 6.4 e 7.4).

Os laboratórios de diagnóstico são reconhecidos pela DGAV para a participação nos PC IBR/VPI E BVD e para tal devem requerer o devido reconhecimento, de acordo com os procedimentos gerais instituídos.

Os laboratórios realizam em tempo útil as análises e lançam os resultados dos ensaios no sistema informático de gestão do Programa, usando metodologia similar à utilizada nas restantes campanhas sanitárias, incluindo o resultado à prova e à doença.

2.5. Serviços veterinários oficiais - DGAV

- A DGAV desenvolve o suporte normativo e legislativo adequado aos objetivos e progresso dos programas de controlo e erradicação de IBR/VPI e BVD, com vista à certificação dos estabelecimentos.
- Elabora e mantém atualizado o Regulamento para o reconhecimento de EGP e faz a avaliação e aprovação dos pedidos que lhes forem submetidos.
- Reconhece os laboratórios de diagnóstico envolvidos nos PC.
- Aprova os PC que lhes são apresentados pelas OPSA e EGP.
- Fornece o acesso ao sistema de informação de gestão do Programa, que permite registar os as atividades dos PC. São exemplo destes registos, pelo menos: as datas e identificação dos animais objeto de colheitas de sangue, as recolhas de leite, os resultados laboratoriais, as vacinações, incluindo o tipo de vacina usada (marca e lote), a caracterização de

 Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 7 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

biossegurança, a entradas de animais e o respetivo estatuto face a BVD e IBR/VPI, o estatuto sanitário atribuído ao estabelecimento e aos seus animais.

- Realiza controlos a OPSA/EGP, sempre que assim o entenda.
- Mantém atualizadas as listas com as OPSA/EGP que realizam PC e os laboratórios reconhecidos.
- Promove a formação dos médicos veterinários envolvidos nas atividades dos PC, sejam coordenadores ou executores.

2.6. Comissão técnico-científica de acompanhamento

- É convocada pela DGAV para apoiar a avaliação do desenrolar dos Programas, nela participando as OPSA/EGP e as Universidades.
- Recomenda ações de melhoria e identifica necessidades/oportunidades de investigação a realizar por universidades sobre aspetos relacionados com a evolução dos programas.

3. Programas e modelo de atribuição de estatuto sanitário

Programa de controlo de IBR/VPI e BVD (PC)

Os programas de controlo, um para IBR/VPI e outro para BVD, são submetidos à DGAV para aprovação. Devem conter a seguinte informação:

- Designação do PC;
- Área geográfica de aplicação;
- Período de aplicação;
- Elementos de identificação da OPSA/EGP (nome, NIF, e-mail, morada e telefone);
- Designação do Médico Veterinário (MV) coordenador (nome, cédula profissional, e-mail e telefone);
- Designação do laboratório que fará o diagnóstico (nome, e-mail, morada e telefone);
- Situação epidemiológica da doença no conjunto dos produtores associados ao PC;
- Objetivos do PC
- Descrição das atividades do PC (para IBR/VPI ou para BVD):
 - Sistema usado pela OPSA/EGP para identificar, registar e documentar os animais nascidos, os existentes na exploração, os movimentos (entradas, saídas, morte), que assegure a **rastreabilidade** completa dos animais. O sistema deve ser baseado totalmente no iDigital/SNIRA.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 8 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

- Procedimento de **monitorização** adotado para demonstrar a circulação do viral, baseado na pesquisa de antígenos ou anticorpos (em sangue, soro ou leite), incluindo a frequência e classe de animais testados.
- Procedimentos de recolha de amostras e encaminhamento para o laboratório;
- Procedimentos para **supressão da circulação dos vírus**, por exemplo: eliminar animais infetados a IBR/VPI ou persistentemente infetados a BVD, planos de refugio, planos de limpeza e desinfeção;
- **Regime de vacinação**, vacinas utilizadas, identificação de animais vacinados;
- Processo de **documentação das atividades** e gerir os registos, nomeadamente resultados laboratoriais, vacinações, entradas e saídas de animais, classificações;
- Processos para **redução do risco de introdução do vírus** na exploração, nomeadamente procedimentos de biossegurança, com destaque para o controlo da entrada de animais e de contactos com bovinos de outras explorações.

Anexos:

- Lista de MV executores (nome, cédula profissional e e-mail);
- PIC tipo (modelo), exemplificando o que a OPSA/EGP se propõe aplicar nos estabelecimentos aderentes para a atribuição e/ou manutenção de estatuto;
- Lista de estabelecimentos que integram o PC - Marcas de Exploração e respetivo NIF, e proposta de estatutos a atribuir.

Programas individuais de controlo de IBR/VPI e/ou BVD (PIC)

Cada programa individual de controlo refere-se a uma exploração concreta e é da responsabilidade da OPSA/EGP e do Produtor, sendo subscrito por ambas as partes. O PIC explicita a metodologia a aplicar na exploração, especificando as responsabilidades das partes, evoluindo de acordo com a situação sanitária. Estes programas não carecem de homologação pela DGAV, sendo um exemplo dos mesmos anexado ao PC, conforme referido.

Os PIC incluem:

- Caracterização prévia da situação de IBR/VPI e/ou BVD na exploração (animais testados e resultados, nos últimos 5 anos).
- Ações sobre os animais ou sobre amostras representativas do efetivo: sistema de monitorização dos vírus que se propõem controlar, eliminação seletiva de animais (se for o caso) e vacinação.
- Caracterização prévia da biossegurança da exploração - grupos de animais existentes e a movimentação entre grupos, identificação dos riscos de entrada da doença; medidas físicas de biossegurança;
- Medidas físicas e de gestão de biossegurança a serem implementadas por rotina, para manter a exploração livre da entrada dos agentes, em especial a introdução de animais vivos.

 Divisão Geral de Aconselhamento e Vacinação	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 9 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023
		Versão 03

- Conservação de registos necessários à demonstração da situação sanitária e do cumprimento do Programa.

Modelo de funcionamento e atribuição de estatuto sanitário

De forma geral o modelo dos Programas é o seguinte:

- A DGAV é responsável pela coordenação do programa nacional de controlo e erradicação de IBR/VPI e de BVD, pelo reconhecimento das entidades envolvidas e pela homologação dos programas de controlo apresentados pelas OPSA e EGP.
- O sistema de atribuição de estatutos a estabelecimentos deve obedecer às regras previstas no Anexo IV, Partes IV e VI, respetivamente para IBR/VPI e BVD, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689, com as devidas adaptações à situação epidemiológica, expressas neste Programa.
- As OPSA/EGP, requerem o reconhecimento da DGAV para fazerem o trabalho indicado nos seus PC. Cabe-lhes enviar à DGAV as propostas de PC para homologação e usar o sistema oficial de informação para lançamento das ações.
- São utilizados laboratórios com os ensaios acreditados pelo IPAC, no âmbito da norma ISO 17025. Estes usam o sistema oficial de informação para lançamento de resultados.
- Com base no histórico de resultados dos programas já existentes e que cumpram as normas aplicáveis, serão atribuídos estatutos sanitários, desde que a OPSA/EGP responsável pelo mesmo evidencie os registos e procedimentos conformes com os definidos neste procedimento e os estabelecimentos tenham atingido as metas sanitárias requeridas.
- O estatuto sanitário de estabelecimentos e de animais é proposto pelas OPSA/EGP, no sistema de informação de gestão do Programa e é validado pela DGAV.
- A DGAV supervisiona e controla as OPSA/EGP de acordo com o seu plano de supervisão anual. Das auditorias resulta um relatório que é tido em conta para a manutenção do reconhecimento da OPSA/EGP.
- A informação constante no sistema de informação relativa aos resultados laboratoriais e ao estatuto dos estabelecimentos estará disponível para o produtor e será averbada no histórico sanitário do bovino.
- A DGAV, de acordo com o Plano Nacional de Saúde Animal e os Programas Sanitários das OPSA aprovados, poderá fornecer apoios à execução dos Planos, como sejam testes laboratoriais ou vacinas.
- Existe uma oferta formativa para os intervenientes, cuja frequência é obrigatória.
- A Comissão externa de acompanhamento, promove a monitorização científico do desenrolar dos programas.

 Departamento Geral de Inspeção e Intervenção	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 10 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

4. Registo e sistema de informação

Os dados das colheitas de amostras e dos resultados laboratoriais serão introduzidos no programa informático da sanidade dos ruminantes, da DGAV, o qual se encontra em desenvolvimento.

O estatuto sanitário dos estabelecimentos é confirmado pela DGAV, sendo revisto e validado anualmente em função dos relatórios de cumprimento do PC e dos PIC emitidos pelas OPSA/EGP, dos resultados laboratoriais e dos relatórios de controlo da DGAV.

O estatuto relativo a IBR/VPI "Indemne de IBR/VPI" e "Livre de IBR/VPI" será averbado no histórico sanitário do bovino de acordo com o descrito no ponto 6.2. e 6.3.

Os resultados de BVD são "Indemne de BVD", "Livre de BVD" e "Bovino não PI BVD", serão averbados no histórico sanitário do bovino, de acordo com o descrito no ponto 7.2 e 7.3.

5. Documentos de suporte - sumário

5.1. Programa de Controlo e Erradicação de IBR/VPI e BVD, o presente documento, que estabelece as regras para o reconhecimento oficial de estabelecimentos livres ou indemnes de IBR/VPI e BVD e para a certificação de animais livres ou indemnes de IBR/VPI e BVD.

5.2. Regulamentos de reconhecimento de EGP como entidade gestora de programas de controlo de IBR/VPI e BVD: documento contendo as regras a cumprir para este reconhecimento.

5.3. Programa de controlo (PC): documento submetido pela OPSA/EGP e aprovado pela DGAV, descrevendo os processos, a metodologia e os recursos a afetar para implementar e manter as atividades de vigilância e controlo de IBR/VPI e de BVD nos estabelecimentos de associados/clientes.

5.4. Programa individual de certificação (PIC) deve especificar para a IBR/VPI e/ou para a BVD: programa específico de cada exploração, subscrito e assinado pelo proprietário da exploração e pelo responsável da OPSA/EGP, onde se documentam os objetivos a atingir, os métodos a utilizar e o médico veterinário que tem a cargo a responsabilidade pelo PIC. A alteração de MV responsável apenas implica uma adenda ao contrato.

 Divisão Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 11 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023
		Versão 03

6. Rinotraqueíte infecciosa bovina/Vulvovaginite pustulosa infecciosa (IBR/VPI)

6.1. Introdução

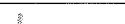
A IBR/VPI é uma doença causada pelo Herpesvirus bovino 1 (BHV-1) do género *Varicellovirus*, subfamília Alphaherpesvirinae e família Herpesviridae. A infeção pelo vírus caracteriza-se pelas diversas formas clínicas com que se apresenta, afetando os sistemas respiratório e reprodutivo.

Foi inicialmente reconhecida nos Estados Unidos da América como uma síndrome complexa com quadros clínicos variados acarretando perdas significativas na produtividade dos animais de carne e de leite. A doença está presente em todo o mundo, mas foi erradicada da Áustria, Alemanha, Dinamarca, Finlândia, Suécia, Chéquia e Itália (Província de Bolzano). Existem vários países com programas de controlo e erradicação em curso na União Europeia os quais constam no Regulamento de Execução (UE) 2021/620.

A doença, com um período de incubação de cerca de 21 dias, é caracterizada por sinais clínicos do trato respiratório superior, como corrimento nasal mucopurulento e por conjuntivite; as infeções bacterianas secundárias podem levar a uma doença respiratória mais grave. Os sinais de doença incluem febre, depressão, inapetência, abortos (normalmente do 6º ao 9º mês de gestação) e produção de leite reduzida. O vírus também pode infetar o trato genital e causar vulvovaginite pustulosa infecciosa (VPI) e balanopostite. Ao exame *post-mortem* os animais revelam rinite, laringite e traqueíte. Muitas infeções apresentam uma evolução subclínica e a mortalidade é baixa.

A característica mais importante do vírus IBR/VPI é a sua capacidade de latência - quando permanece inativo e alojado nas células dos gânglios e tecido nervoso, não sendo detetado pelos exames laboratoriais tradicionais. Pode ser assim reativado a qualquer momento no decurso de quebras de imunidade como *stress* ou tratamentos com imunossuppressores, tornando-se assim o animal novamente transmissor do vírus ao meio ambiente, através das secreções. O vírus pode persistir por vários anos em animais clinicamente curados sendo estes considerados como reservatórios.

O controlo da IBR/VPI é geralmente apoiado em programas imunoprofiláticos, com a aplicação de vacinas marcadas (DIVA) vivas ou de vacinas inativadas, no diagnóstico (pesquisa de anticorpos presentes nas vacinas deletadas/pesquisa de vírus), no sacrifício de animais

 Departamento de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 12 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

portadores do vírus e na classificação dos estabelecimentos. Os centros de produção de sêmen e embriões são atualmente mantidos livres da infeção através de medidas de biossegurança.

6.2. Definições relativas ao animal

Bovino infetado com IBR/VPI/ caso confirmado de IBR/VPI: animal com isolamento ou deteção por PCR do BHV1 em secreções nasais, produtos de aborto, secreções uterinas ou sêmen.

Bovino suspeito de IBR/VPI - para toda a vida: (i) animal vacinado com vacina deletada em gE, positivo a anticorpos contra esse antígeno; (ii) animal vacinado com vacinas não marcadas; (iii) animal não vacinado positivo a anticorpos anti-gB e/ou anti-gE.

Bovino livre de IBR/VPI: animal presente em exploração com programa de IBR/VPI certificado e se vacinado com vacina deletada, livre de anticorpos gE ou, se não vacinado, livre de anticorpos gE ou gB contra IBR/VPI.

Bovino indemne de IBR/VPI: animal presente em exploração com programa e com estatuto indemne, sem sintomatologia clínica de IBR/VPI, com ou sem vacinação com vacina marcada e que não tenha contactado com animais não certificados. Se testado serologicamente é negativo a anticorpos gE ou negativo a anticorpos gB contra IBR/VPI se não vacinado.

Bovino em situação desconhecida relativamente a IBR/VPI: todos os restantes bovinos.

6.3. Definições relativas ao estabelecimento

6.3.1. ESTABELECIMENTO INDEMNÉ DE RINOTRAQUEÍTE INFECCIOSA BOVINA (IBR/VPI)

(Capítulo 1 da parte IV do Anexo IV do Regulamento (UE) 2020/689).

6.3.1.1. Concessão do estatuto indemne de IBR/VPI

1. O estatuto de indemne de IBR/VPI só pode ser concedido a um estabelecimento que mantenha bovinos se:

- a) Durante os últimos 12 meses, não tiver ocorrido qualquer caso confirmado de IBR/VPI;
- b) Durante os últimos 2 anos, nenhum dos bovinos mantidos no estabelecimento tiver sido vacinado contra a IBR/VPI;

 Diagnóstico Geral de Alimentação e Nutrição	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 13 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

c) Os bovinos mantidos no estabelecimento tiverem sido submetidos, com resultados negativos, a testes de diagnóstico previstos no ponto 6.4 (tendo em conta vacinações DIVA anteriores), aplicados com um dos seguintes regimes:

i) Numa amostra de sangue, leite ou sucos de carne, colhida de cada bovino, ao longo de um período não superior a 12 meses;

ii) Em amostras de sangue, leite ou sucos de carne colhidas em pelo menos duas ocasiões com um intervalo não inferior a 2 meses e não superior a 12 meses, dos seguintes animais:

- todas as fêmeas com mais de 12 meses de idade, **e**
- todos os machos utilizados ou destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade, **e**
- numa amostra aleatória de machos não destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade. O número de animais testados deve permitir pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de 10%;

iii) No caso de um estabelecimento em que pelo menos 30% dos bovinos estejam em lactação, — em amostras de leite de tanque, colhidas pelo menos em três ocasiões, a intervalos não inferiores a três meses, às fêmeas em lactação que representem todas as unidades epidemiológicas do estabelecimento, **e**

— em amostras de sangue colhidas de todas as fêmeas com mais de 12 meses de idade que não estejam em lactação e de todos os machos utilizados ou destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade, **e**

— numa amostra aleatória de sangue ou sucos de carne colhida de bovinos machos não destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade. O número de animais testados deve permitir pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de 10%;

iv) No caso de um estabelecimento em que menos de 5% dos bovinos detidos sejam machos e pelo menos 95% das fêmeas com mais de 24 meses sejam destinadas à produção de leite ou utilizadas na produção de leite, em amostras de leite de tanque colhidas em pelo menos 6 ocasiões a intervalos não inferiores a 2 meses, de fêmeas em lactação que representem todas as unidades epidemiológicas do estabelecimento.

d) Desde o início da amostragem referida na alínea c), todos os bovinos introduzidos no estabelecimento:

i) Forem originários de estabelecimentos indemnes de IBR/VPI e, no caso de os estabelecimentos de origem estarem localizados num Estado-Membro ou zona não indemnes de IBR/VPI nem abrangidos por um programa de erradicação aprovado, tiverem sido

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 14 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

submetidos, com resultados negativos, a um teste serológico para deteção de anticorpos contra o BoHV-1 inteiro ou, se necessário, de anticorpos contra a proteína gE do BoHV-1, numa amostra colhida após a sua introdução e antes da concessão do estatuto de indemne de IBR/VPI; **ou**

ii) Tiverem sido mantidos em quarentena antes da sua introdução e tiverem sido submetidos com resultados negativos a testes serológicos para a deteção de anticorpos contra o BoHV-1 inteiro numa amostra colhida não antes de 21 dias após o início da quarentena.

e) Desde o início da amostragem referida na alínea c), todos os produtos germinais de bovinos introduzidos no estabelecimento forem originários de:

- i) Estabelecimentos indemnes de IBR/VPI; **ou**
- ii) Estabelecimentos de produtos germinais aprovados.

2. Em derrogação do ponto 1, o estatuto de indemne de IBR/VPI pode ser concedido a um estabelecimento se todos os bovinos forem originários de estabelecimentos indemnes de IBR/VPI situados num Estado-Membro ou zona indemnes de IBR/VPI ou num Estado-Membro ou zona abrangidos por um programa de erradicação aprovado, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na secção “Manutenção de estatuto”, alíneas c) e d), consoante o caso.

6.3.1.2. Manutenção do estatuto indemne de IBR/VPI

O estatuto de indemne de IBR/VPI só pode ser mantido num estabelecimento se:

a) Continuarem a ser cumpridos os requisitos estabelecidos na secção “Concessão de estatuto”, ponto 1, alíneas a), b) e e);

b) Os bovinos mantidos no estabelecimento tiverem sido submetidos, com resultados negativos, a testes de diagnóstico previstos no ponto 6.4. (tendo em conta vacinações DIVA anteriores), aplicados com **um** dos seguintes regimes:

- i) Em amostras de sangue, leite ou sucos de carne colhidas anualmente de todos os bovinos com mais de 24 meses de idade;
- ii) No caso de um estabelecimento em que pelo menos 30% dos bovinos estejam em lactação, pelo menos anualmente em:
 - amostras de leite a granel colhidas pelo menos em três ocasiões, a intervalos não inferiores a três meses, de bovinos fêmeas em lactação que representem todas as unidades epidemiológicas do estabelecimento, **e**

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 15 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023
		Versão 03

— amostras de sangue colhidas de todos os bovinos machos reprodutores com mais de 24 meses de idade;

iii) No caso de um estabelecimento em que menos de 5% dos bovinos detidos sejam machos e pelo menos 95% das fêmeas com mais de 24 meses sejam destinadas à produção de leite ou utilizadas na produção de leite, pelo menos anualmente em amostras de leite a granel colhidas em pelo menos seis ocasiões a intervalos não inferiores a dois meses de bovinos fêmeas em lactação que representem todas as unidades epidemiológicas do estabelecimento;

iv) Desde que o estatuto de indemne de IBR/VPI tenha sido mantido nos últimos três anos consecutivos, anualmente em amostras de sangue ou leite colhidas de um número de bovinos que deve permitir pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de 10%.

c) Só forem introduzidos no estabelecimento bovinos que não foram vacinados contra a infeção por IBR/VPI, se o estabelecimento estiver localizado num Estado-Membro ou zona:

i) indemnes de IBR/VPI, **ou**

ii) em que esteja em vigor uma proibição de vacinação no âmbito da estratégia de erradicação ao abrigo de um programa de erradicação aprovado.

d) Todos os bovinos introduzidos cumprirem os seguintes requisitos:

i) Tiverem sido mantidos em quarentena antes da sua introdução e tiverem sido submetidos com resultados negativos a testes serológicos para a deteção de anticorpos contra o BoHV-1 inteiro numa amostra colhida não antes de 21 dias após o início da quarentena; **ou**

ii) Forem originários de estabelecimentos indemnes de IBR/VPI e tiverem sido submetidos com resultados negativos a um teste serológico para deteção de anticorpos contra o BoHV-1 inteiro;

ou

iii) Se necessário, submetidos a testes de anticorpos contra a proteína gE do BoHV-1, numa amostra colhida nos estabelecimentos de origem nos 15 dias anteriores ao seu envio, nos casos em que:

— o estabelecimento esteja situado num Estado-Membro ou zona indemnes de IBR/VPI e os estabelecimentos de origem não estejam situados num Estado-Membro ou zona indemnes de IBR/VPI, **ou**

— o estabelecimento esteja situado num Estado-Membro ou zona abrangidos por um programa de erradicação aprovado e os estabelecimentos de origem estejam situados

 Divisão Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 16 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

num Estado-Membro ou zona não indemnes de IBR/VPI nem abrangidos por um programa de erradicação aprovado.

6.3.1.3. Suspensão e restabelecimento do estatuto

1. O estatuto de indemne de IBR/VPI de um estabelecimento deve ser suspenso se:

- a) Não for cumprido um ou mais requisitos estabelecidos na secção 6.3.1.2. "Manutenção do estatuto";
- b) Houver suspeita de IBR/VPI no estabelecimento.

2. O estatuto de indemne de IBR/VPI só pode ser restabelecido se:

- a) Forem cumpridos os requisitos estabelecidos na secção 6.3.1.2. "Manutenção do estatuto", alíneas a), b), c) e d);
- b) Os resultados de novas investigações fundamentarem a ausência de IBR/VPI e o estatuto de todos os casos suspeitos tiver sido determinado.

6.3.1.4. Retirada e recuperação do estatuto

1. O estatuto de indemne de IBR/VPI de um estabelecimento que mantenha bovinos deve ser retirado se:

- a) Não for cumprido um ou mais dos requisitos estabelecidos na secção 6.3.1.2. "Manutenção do estatuto" uma vez terminado um período máximo de 6 meses após a suspensão do estatuto;
- b) For confirmado um ou mais casos de IBR/VPI no estabelecimento.

2. Se o estatuto de indemne de IBR/VPI tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea a), esse estatuto só pode ser recuperado se forem cumpridos os requisitos estabelecidos na secção 6.3.1.1. "Concessão do estatuto".

3. Se o estatuto de indemne de IBR/VPI tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea b), esse estatuto só pode ser recuperado se:

- a) Todos os casos confirmados tiverem sido removidos;
- b) Tiver sido realizado, com resultados negativos, pelo menos um dos regimes de testes previstos na secção 6.3.1.1. "Concessão do estatuto", alínea c), em amostras colhidas não antes de decorridos 30 dias após a remoção do último caso confirmado.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 17 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

Para efeitos de gestão do programa nacional até que se adquiram condições para a solicitação de estatuto de “Programa aprovado” à Comissão Europeia, reconhece-se ainda o estatuto “Livres de IBR/VPI”.

6.3.2. ESTABELECIMENTO LIVRE DE RINOTRAQUEÍTE INFECCIOSA BOVINA (IBR/VPI)

6.3.2.1. Concessão do estatuto Livres de IBR/VPI

a) Durante os últimos 12 meses, não tiver ocorrido qualquer caso confirmado IBR/VPI em bovinos mantidos no estabelecimento; **e**

b) Apresentam animais vacinados nas seguintes situações:

- praticam vacinação apenas com vacina DIVA; **e/ou**
- deixaram de vacinar com vacina DIVA há menos de 2 anos; **e/ou**
- apresentam animais vacinados no passado com vacina não marcada.

c) Os bovinos mantidos no estabelecimento tiverem sido submetidos, com resultados negativos, a pelo menos **um** dos seguintes **regimes de testes**:

C1- Efetivos vacinados apenas com vacinas DIVA - realização de testes serológicos para deteção de anticorpos contra a **proteína gE do BoHV-1**:

i) Numa amostra de sangue, leite ou sucos de carne colhida de cada bovino ao longo de um período não superior a 12 meses; **ou**

ii) Em amostras de sangue, leite ou sucos de carne, colhidas em pelo menos duas ocasiões, com um intervalo não inferior a 2 meses e não superior a 12, dos seguintes animais:

- todas as fêmeas com mais de 12 meses de idade, **e**
- todos machos utilizados ou destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade, **e**
- numa amostra aleatória de machos não destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade. O número de animais testados deve permitir pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de 10%; **ou**

iii) No caso de um estabelecimento em que pelo menos 30% dos bovinos estejam em lactação:

- em amostras de leite de tanque, colhidas pelo menos em três ocasiões, a intervalos não inferiores a três meses, às fêmeas em lactação que representem todas as unidades epidemiológicas do estabelecimento, **e**

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 18 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

— em amostras de sangue colhidas de todas as fêmeas com mais de 12 meses de idade que não estejam em lactação e de todos os machos utilizados ou destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade, **e**

— numa amostra aleatória de sangue ou sucos de carne colhida de bovinos machos não destinados a reprodução com mais de 12 meses de idade. O número de animais testados deve permitir pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de 10%; **ou**

iv) No caso de um estabelecimento em que menos de 5% dos bovinos detidos sejam machos e pelo menos 95% das fêmeas com mais de 24 meses sejam destinadas à produção de leite ou utilizadas na produção de leite, em amostras de leite de tanque colhidas em pelo menos 6 ocasiões a intervalos não inferiores a 2 meses de fêmeas em lactação que representem todas as unidades epidemiológicas do estabelecimento.

C2- Efetivos com animais vacinados com vacinas não marcadas - realização de testes serológicos da seguinte forma:

— Para deteção de anticorpos **contra o BoHV-1 inteiro, ou contra a proteína gE do BoHV-1** em amostras de sangue, colhidas durante um ano, de todas as fêmeas antes dos 12 meses, com resultados negativos; **e**

— Para deteção de anticorpos contra a **proteína gE do BoHV-1** em amostras de sangue, de todas as fêmeas vacinadas com vacina DIVA, com resultados negativos; **e**

— Os testes devem ter sido realizados em todo o efetivo de reposição, representando pelo menos 10% das fêmeas presentes.

d) Desde o início da amostragem referida na alínea c), todos os bovinos introduzidos no estabelecimento (incluindo os que retornam de concursos ou feiras) cumprirem as seguintes condições:

i) Forem originários de estabelecimentos indemnes de IBR/VPI situados num Estado-Membro ou numa zona indemnes de IBR/VPI, **ou**

ii) Forem originários de **estabelecimentos indemnes** de IBR/VPI, nos quais,

— antes da sua expedição, foram testados individualmente para a deteção de anticorpo;
ou

— foram realizados os testes referidos na alínea c), com resultados negativos, nos últimos 4 meses.

iii) Forem originários de **estabelecimentos livres** de IBR/VPI, nos quais,

— antes da sua expedição, foram testados individualmente para a deteção de anticorpo anti-gE;

ou

 Divisão Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 19 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023
		Versão 03

— são mantidos separados no destino e são submetidos com resultados negativos a testes para deteção de anticorpo anti-gE.

e) Desde o início da amostragem referida na alínea c), todos os produtos germinais de bovinos introduzidos no estabelecimento cumprirem as condições seguintes:

- i) Estabelecimentos indemnes de IBR/VPI; **ou**
- ii) Estabelecimentos de produtos germinais aprovados; **ou**
- iii) Estabelecimentos livres de IBR/VPI.

f) Cumprir os requisitos relativos à biossegurança (Anexo 1).

6.3.2.2. Manutenção do estatuto Livre

O estatuto Livre de IBR/VPI só pode ser mantido num estabelecimento se:

a) Continuarem a ser cumpridos os requisitos estabelecidos na secção “Concessão de estatuto livre de IBR/VPI”, alíneas b), d), e) e f).

b) Forem efetuados anualmente, com resultados negativos, testes serológicos para deteção de anticorpos contra o BoHV-1 inteiro / proteína gB, ou contra a proteína gE em:

B1. Estabelecimentos de reprodução:

i) Amostras de sangue de pelo menos 80% dos animais <=12 meses, mas após o período colostrar (leite – 3-4 meses; carne – 9 meses); **ou**

ii) Amostras de soro de 30 fêmeas não vacinadas ou com vacina DIVA, distribuídas em números iguais pelos vários grupos de animais existentes na exploração (p. e. novilhas, vacas primíparas e vacas com dois ou mais partos). No caso de não existirem animais suficientes em cada estrato, estes podem ser substituídos por animais de outros estratos; **ou**

iii) Em caso de explorações leiteiras:

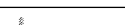
— Seis testes negativos anuais no leite de tanque, espaçados 2 meses entre eles; **ou**

— Três testes negativos anuais no leite de tanque, espaçados 4 meses entre eles; e pesquisa de anticorpos com resultados negativos em sangue de 5 novilhas (idade compreendida entre 6 e 18 meses) e sangue ou leite de 5 vacas primíparas em cada 12 meses; **ou**

iv) Para todos os estabelecimentos de reprodução:

— Amostras de sangue em todos os touros reprodutores não vacinados ou vacinados com vacina DIVA; **e**

— Pesquisa por PCR do BHV1 em feto/placenta ou pesquisa de anticorpos gB em amostras de sangue nas vacas com aborto após o primeiro terço da gestação e em amostras de sangue de animais com sinais clínicos suspeitos de IBR/VPI.

 Departamento Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 20 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

B2. Estabelecimentos de engorda:

Para além da entrada de apenas animais com testes de pré-movimentação, o regime de testes anual é o seguinte:

— Amostras de sangue ou suco de carne de um número de bovinos, que permita pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de 10%, sendo no mínimo, 30 animais (podendo ser efetuado nos animais enviados para abate).

6.3.2.3. Suspensão e restabelecimento do estatuto livre de IBR/VPI

1. O estatuto de livre de IBR/VPI de um estabelecimento deve ser suspenso se:

- a) Não for cumprido um ou mais requisitos estabelecidos na secção 6.3.2.2. "Manutenção do estatuto";
- b) Houver suspeita de IBR/VPI no estabelecimento.

2. O estatuto de indemne de IBR/VPI só pode ser restabelecido se:

- a) Forem cumpridos os requisitos estabelecidos na secção 6.3.2.2. "Manutenção do estatuto";
- b) Os resultados de novas investigações fundamentarem a ausência de IBR/VPI e o estatuto de todos os casos suspeitos tiver sido determinado.

6.3.2.4. Retirada e recuperação do estatuto livre de IBR/VPI

1. O estatuto livre de IBR/VPI de um estabelecimento que mantenha bovinos deve ser retirado se:

- a) Não for cumprido um ou mais dos requisitos estabelecidos na secção 6.3.2.2. "Manutenção do estatuto" uma vez terminado um período máximo de 6 meses após a suspensão do estatuto;
- b) For confirmado um ou mais casos de IBR/VPI no estabelecimento.

2. Se o estatuto de indemne de IBR/VPI tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea a), esse estatuto só pode ser recuperado se forem cumpridos os requisitos estabelecidos na secção 6.3.2.1. "Concessão do estatuto".

3. Se o estatuto de indemne de IBR/VPI tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea b), esse estatuto só pode ser recuperado se:

- a) Todos os casos confirmados tiverem sido removidos;
- b) Tiver sido realizado, com resultados negativos, pelo menos um dos regimes de testes previstos na secção 6.3.2.1. "Concessão do estatuto", alínea c), em amostras colhidas não antes de decorridos 30 dias após a remoção do último caso confirmado.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 21 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

6.4. Métodos de Diagnóstico de IBR/VPI

(Secção 4 do Anexo III do Regulamento (UE) 2020/689)

	Métodos	Matriz
Bovinos não vacinados	I-ELISA para BoHV-1 (a)	amostras de soro individuais ^(d)
		amostras de leite
	B-ELISA gB ^(b)	amostras de soro individuais ^(d)
		amostras de leite
		amostras de sucos de carne individuais
Bovinos com vacinação DIVA com uma vacina com deleção gE	B-ELISA gE ^(c)	amostras de soro individuais
		amostras de leite
		amostras de sucos de carne individuais

(a) I-ELISA para a deteção de anticorpos contra o vírus inteiro BoHV-1. Podem utilizar-se agregados de até 50 amostras de leite (leite individual ou a granel) nos testes para a concessão do estatuto de indemne de IBR/VPI e até 100 amostras de leite (leite individual ou a granel) nos testes para a manutenção do estatuto.

(b) B-ELISA para a deteção de anticorpos contra a proteína gB do BoHV-1. Se for feita referência a testes para a deteção de anticorpos contra o BoHV-1 inteiro na parte IV do anexo IV, este método também pode ser utilizado.

(c) B-ELISA para a deteção de anticorpos contra a proteína gE do BoHV-1. Podem ser utilizadas amostras de leite individuais nos testes destinados a comprovar a manutenção do estatuto de indemne de IBR/VPI. As amostras podem ser agregadas, podendo o número de amostras por agregado ser escolhido com base em provas documentadas de que, em qualquer circunstância do trabalho laboratorial quotidiano, o teste é suficientemente sensível para detetar uma única amostra positiva no agregado.

(d) Quando forem realizados testes para demonstrar a manutenção do estatuto de indemne de IBR/VPI, as amostras colhidas individualmente podem ser agregadas. O número de amostras por agregado pode ser modulado com base em provas documentadas de que o sistema de teste é suficientemente sensível para detetar, em qualquer circunstância do trabalho laboratorial quotidiano, uma amostra com uma reação positiva fraca no agregado com a dimensão modulada. Os soros usados para validar o limiar de deteção dos soros têm de ser soros de referência válidos no sistema europeu.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 22 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

7. Diarreia viral bovina (BVD)

7.1. Introdução

A BVD é uma enfermidade de grande impacto económico, endémica na maioria dos países e causadora de perdas produtivas e reprodutivas importantes. Traduz-se por sinais como diarreia e perda de peso, queda na produção de leite, decréscimo na taxa de Concessão, abortos, mumificação fetal, nascimento de bezerros fracos e aumento da mortalidade neonatal.

O agente da BVD é um vírus RNA, da família Flaviridae e género *Pestivirus*. Tem dois genótipos, o BVDV-1 e o BVDV-2, divididos em vários subgrupos.

O biótipo não citopatogénico é o mais comum e mais importante pois atravessa a placenta, no início da gestação, invade o feto e estabelece a infeção persistente (PI) no mesmo, sendo determinante para a disseminação do vírus. É a causa de doenças congénitas, entéricas e reprodutivas. O biótipo citopatogénico surge por mutação do não citopatogénico nos animais PI e é associado com a doença das mucosas.

Embora ocorra a infeção na maioria dos biungulados, os bovinos são os hospedeiros primários da BVD. A doença pode ocorrer em todas as idades, sendo mais frequente entre os 6 e os 24 meses. A eliminação do vírus da BVD ocorre pelas secreções e excreções de bovinos PI, incluindo o sêmen, podendo ser também transmitida através de insetos picadores e fómites.

Os casos graves de doença aguda por BVDV em bovinos infetados são causados por lesões no tecido epitelial gastrointestinal. Na forma hiperaguda da doença observa-se febre, anorexia, taquicardia, polipneia, redução na produção leiteira, diarreia aquosa profusa 2 a 3 dias após o início dos sinais clínicos, acidose, emaciação, desidratação, depressão e morte. Os gânglios linfáticos apresentam-se com aumento de tamanho, surgem erosões e ulcerações do trato gastrointestinal, hemorragias petequiais e equimóticas nas superfícies serosas das vísceras e depleção extensiva de linfócitos. Na infeção crónica os sinais são muitas vezes inespecíficos, como anorexia, perda de peso, apatia seguida de enfraquecimento do animal, diarreia intermitente, timpanismo crónico, erosões interdigitais e lesões erosivas crónicas na mucosa oral e na pele não-cicatrizáveis. Também podem estar presentes corrimentos nasais e oculares persistentes. Na pele podem desenvolver-se áreas de alopecia e hiperqueratinização, tipicamente na região do pescoço.

 Departamento Geral de Alimentação e Veterinária	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 23 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

As infeções assintomáticas dos animais podem estar associadas a um efeito imunossupressor, predispondo a enfermidades secundárias respiratórias, gastro entéricas e hemorrágicas.

O diagnóstico deve ser baseado nos dados epidemiológicos, observações clínicas e identificação do agente. O antigénio viral pode ser também identificado em amostras de sangue ou de tecido através da técnica ELISA. O PCR permite a deteção de ácidos nucleicos virais em amostras sanguíneas ou de tecidos.

As medidas de controlo da BVD incluem a deteção e remoção sistemática de animais PI, concomitantemente ou não com a vacinação, aliadas a um adequado programa de biossegurança da exploração. A vacinação contra o BVDV pode ser utilizada para proteger os animais da doença clínica, reduzir a circulação do vírus e tentar impedir a infeção fetal e subsequente ocorrência de vitelos PI.

7.2. Definições relativas ao animal

Bovino infetado com BVD / caso confirmado de BVD: bovino com ou sem sinais clínicos e presença de vírus nos leucócitos, com uma análise positiva ao antigénio, por ELISA, ou deteção de ARN viral por PCR.

Bovino Persistentemente Infetado (PI): bovino com presença de vírus nos leucócitos de forma persistente, verificado através de duas análises a amostras sucessivas colhidas com um intervalo igual ou superior a 30 dias: análise positiva por ELISA ou por PCR. Estes animais são negativos a anticorpos contra BVD.

Bovino certificado não PI: animal negativo quando testado para antigénio por ELISA Ag (em biópsia de orelha ou em sangue/soro de animais com mais de 4 meses de idade), ou testado para ARN viral por PCR. Um animal certificado não PI pode ser positivo a anticorpos contra a BVD.

Bovino livre de BVD: animal que provém de uma exploração livre de BVD e não contactou com animais de estatuto desconhecido; obteve resultado negativo a um teste para antigénio por ELISA, ou ao ARN viral por PCR. À saída da exploração, com destino a exploração livre realizou um teste de pré-movimentação para anticorpos com resultado negativo.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 24 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

Bovino indemne de BVD: igual ao “bovino livre de BVD” mas com origem em exploração com estatuto indemne.

Bovino em situação desconhecida relativamente a BVD: todos os restantes bovinos.

A certificação de “Bovino Persistentemente Infetado” e “Bovino Certificado não PI” será atribuída pela DGAV independentemente deste pertencer a uma exploração com programa aprovado, desde que seja garantida a rastreabilidade do resultado laboratorial a um ensaio de antígeno acreditado pela ISO 17025.

7.3. Definições relativas ao estabelecimento

7.3.1. ESTABELECIMENTO INDEMNÉ DE DIARREIA VIRAL BOVINA (BVD)

(Capítulo 1 da parte VI do Anexo IV do Regulamento (UE) 2020/689).

7.3.1.1. Concessão do estatuto indemne de BVD

1. O estatuto de indemne de BVD só pode ser concedido a um estabelecimento que mantenha bovinos se:

- a) Durante os últimos 18 meses, não tiver ocorrido qualquer caso confirmado de BVD;
- b) Os bovinos mantidos no estabelecimento tiverem sido submetidos, com resultados negativos, a testes de diagnóstico de acordo com o ponto 7.4 (tendo em conta vacinações anteriores), aplicados com **um** dos seguintes regimes:
 - i) Testes de deteção do antígeno ou do genoma do vírus da BVD (VBVD), com resultados negativos, em amostras de todos os bovinos. Pelo menos no caso dos vitelos nascidos nos 12 meses anteriores, as amostras devem ter sido colhidas após ou ao mesmo tempo que a identificação oficial, mas o mais tardar 20 dias após o parto. Não é necessário testar as mães cujos vitelos apresentem resultados negativos nos testes.
 - ii) Testes serológicos para deteção de anticorpos contra o VBVD, com resultados negativos, em amostras colhidas durante um período não inferior a 12 meses, em pelo menos três ocasiões com intervalos não inferiores a quatro meses, dos bovinos que tenham sido mantidos no estabelecimento durante pelo menos três meses antes da realização do teste.

— O número de animais testados deve permitir pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 25 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

50%, e deve abranger pelo menos cinco animais, ou todos os animais, se o nº de animais for inferior a cinco.

— Caso os bovinos do estabelecimento sejam mantidos em grupos separados sem contacto direto entre si, deve ser testado um número correspondente de animais de cada grupo,

iii) Uma combinação dos regimes de teste previstos nas subalíneas i) e ii) durante um período não inferior a 12 meses. A capacidade do regime de testes combinados para detetar a doença deve ser equivalente à dos regimes de teste referidos nas subalíneas i) e ii).

c) Desde o início da amostragem referida no ponto 1, alínea b), todos os bovinos introduzidos no estabelecimento:

i) Forem originários de estabelecimentos indemnes de BVD situados num Estado-Membro ou numa zona indemnes de BVD; ou

ii) Forem originários de estabelecimentos indemnes de BVD, nos quais,

— foram realizados os testes serológicos referidos na secção “Manutenção do estatuto”, ponto 1, alínea c), subalíneas ii) ou iii), com resultados negativos, nos últimos 4 meses, ou

— antes da sua expedição, foram testados individualmente para excluir a transmissão do VBVD ao estabelecimento de destino, tendo em conta os antecedentes em termos de testes e, se for caso disso, a fase de gestação do animal; ou

iii) Tiverem sido submetidos com resultados negativos a um teste para deteção do antígeno ou do genoma do VBVD, e

— tiverem sido mantidos em quarentena durante um período de pelo menos 21 dias antes da sua expedição e, no caso de fêmeas grávidas, tiverem sido submetidas com resultados negativos a testes para deteção de anticorpos contra o VBVD em amostras colhidas após pelo menos 21 dias de quarentena; ou

— tiverem sido submetidos com resultados positivos a testes para deteção de anticorpos contra o VBVD antes da sua expedição ou, no caso de fêmeas grávidas, antes da inseminação que precede a presente gestação.

d) Desde o início da amostragem referida no ponto 1, alínea b), todos os produtos germinais de bovinos introduzidos no estabelecimento forem originários de:

i) Estabelecimentos indemnes de BVD, **ou**

ii) Estabelecimentos de produtos germinais aprovados.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 26 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

2. Em derrogação do ponto 1, o estatuto de indemne de BVD pode ser concedido a um estabelecimento se:

a) Todos os bovinos forem originários de estabelecimentos indemnes de BVD situados num Estado-Membro ou zona indemnes de BVD ou de um Estado-Membro ou zona abrangidos por um programa de erradicação aprovado e cumprirem os requisitos previstos no ponto 1, alínea c), e d) se for caso disso; **ou**

b) Todos os bovinos forem originários de estabelecimentos indemnes de BVD, não se destinarem a reprodução e o estatuto de indemne de BVD do estabelecimento for mantido em conformidade com a secção “Manutenção do estatuto”.

7.3.1.2. Manutenção do estatuto

1. O estatuto de indemne de BVD de um estabelecimento só pode ser mantido se:

a) Os requisitos estabelecidos na secção “Concessão do estatuto” (7.3.1.1.), ponto 1, alíneas a), c), e d), continuarem a ser cumpridos;

b) Nenhum bovino tiver sido vacinado contra a BVD desde que o estatuto de indemne de BVD foi concedido ao estabelecimento;

c) For aplicado pelo menos **um** dos seguintes regimes de testes, com resultados negativos:

i) Cada vitelo recém-nascido é submetido com resultados negativos a testes para deteção do antigénio ou do genoma do VBVD numa amostra colhida após ou ao mesmo tempo que a identificação oficial, mas o mais tardar 20 dias após o parto;

ii) São efetuados testes serológicos para deteção de anticorpos contra o VBVD, pelo menos anualmente, em amostras colhidas em bovinos que tenham sido mantidos no estabelecimento durante, pelo menos, três meses antes do teste.

O número de animais testados deve permitir pelo menos a deteção, com um nível de confiança de 95%, de animais seropositivos a uma taxa de prevalência de delineamento de 50%, e deve abranger pelo menos cinco animais, ou todos os animais se o número de animais mantidos for inferior a cinco.

Caso os bovinos do estabelecimento sejam mantidos em grupos separados sem contacto direto entre si, deve ser testado um número correspondente de animais de cada grupo;

iii) É aplicada uma combinação dos regimes de testes previstos nas subalíneas i) e ii).

A capacidade do regime de testes combinados para detetar a doença deve ser equivalente à dos regimes de teste referidos nas subalíneas i) e ii).

 Departamento de Gestão e Inovação	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 27 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

2. Em derrogação do ponto 1, o estatuto de indemne de BVD de um estabelecimento que mantenha bovinos referido na secção “Concessão do estatuto” (7.3.1.1.), ponto 2, alínea b), pode ser mantido sem submeter os bovinos a testes em conformidade com o ponto 1, alínea c), se:

- a) Os requisitos estabelecidos na secção “Concessão do estatuto”, ponto 2, alínea b), continuarem a ser cumpridos; **e**
- b) Os bovinos não forem utilizados para reprodução; **e**
- c) Os bovinos não tiverem contacto com animais que se destinam ou são utilizados para reprodução e são transportados deste estabelecimento para um matadouro:
 - i) Diretamente, **ou**
 - ii) Através de uma operação de agrupamento realizada no mesmo Estado-Membro.

7.3.1.3. Suspensão e restabelecimento do estatuto

1. O estatuto de indemne de BVD de um estabelecimento deve ser suspenso se:

- a) Não for cumprido um ou mais requisitos estabelecidos na secção 7.3.1.2. “Manutenção do estatuto”;
- b) Houver suspeita de um ou mais casos de BVD no estabelecimento.

2. O estatuto de indemne de BVD só pode ser restabelecido se:

- a) Os requisitos estabelecidos na secção 7.3.1.1. “Concessão do estatuto”, alíneas b), c) e d), e, se for caso disso, na secção 7.3.1.2. “Manutenção do estatuto”, forem cumpridos;
- b) Os resultados de novas investigações fundamentarem a ausência de BVD e o estatuto de todos os casos suspeitos tiver sido determinado.

7.3.1.4. Retirada e recuperação do estatuto

1. O estatuto de indemne de BVD de um estabelecimento que mantenha bovinos deve ser retirado se:

- a) Não for cumprido um ou mais dos requisitos estabelecidos na secção 7.3.1.2. “Manutenção do estatuto” uma vez terminado o período máximo de 6 meses, após a suspensão do estatuto;
- b) For confirmado um ou mais casos de BVD no estabelecimento.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 28 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

2. Se o estatuto indemne de BVD tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea a), esse estatuto só pode ser recuperado se forem cumpridos os requisitos previstos na secção 7.3.1.1. "Concessão do estatuto".

3. Se o estatuto de indemne de BVD tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea b), esse estatuto só pode ser recuperado se:

- a) Todos os animais com resultado positivo aos testes do VBVD tiverem sido removidos;
- b) O estatuto em relação à infeção pelo VBVD de cada bovino mantido no estabelecimento tiver sido determinado;
- c) Todos os vitelos que possam ter sido infetados *in utero* com o VBVD tiverem nascido e sido mantidos em isolamento até serem submetidos com resultados negativos a testes para deteção do antígeno ou do genoma do VBVD.

Para efeitos de gestão do programa nacional até que se adquiram condições para a solicitação de estatuto de "Programa aprovado" à Comissão Europeia, reconhece-se ainda o estatuto intermédio "Livre de BVD".

7.3.2. ESTABELECIMENTO LIVRE DE DIARREIA VIRAL BOVINA (BVD)

7.3.2.1. Concessão do Estatuto Livre de BVD

1. O estatuto livre de diarreia viral bovina (BVD) é concedido a um estabelecimento que mantenha bovinos se:

- a) Durante os últimos 18 meses, não tiver ocorrido qualquer caso confirmado de BVD num bovino mantido no estabelecimento;
- b) Podem apresentar **animais vacinados**;
- c) Os bovinos mantidos no estabelecimento tiverem sido submetidos ao seguinte regime de testes:
 - i) Deteção do antígeno ou do genoma do vírus da BVD (VBVD), com resultados negativos, em amostras de todos os bovinos, individuais ou em pool; e
 - ii) Cada vitelo recém-nascido, durante 9-12 meses, é submetido com resultados negativos a testes para deteção do antígeno ou do genoma do VBVD numa amostra colhida após ou ao mesmo tempo que a identificação oficial;
- d) Desde o início do regime de testes referida no ponto 1, alínea c), todos os bovinos introduzidos no estabelecimento cumprirem **um** dos seguintes requisitos:

 Diagnóstico Geral de Alimentação & Nutrição	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 29 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

- i) Forem originários de estabelecimentos indemnes de DVB situados num Estado-Membro ou numa zona indemnes de DVB;
- ii) Forem originários de estabelecimentos indemnes de DVB, nos quais,
 - antes da sua expedição, foram testados individualmente para a deteção de antigénio;
 - ou**
 - foram realizados os testes serológicos, com resultados negativos, nos últimos 4 meses;
- iii) Forem originários de estabelecimentos livres de DVB, nos quais,
 - antes da sua expedição, foram testados individualmente para a deteção de antigénio;
 - ou**
 - são mantidos separados no destino e são submetidos com resultados negativos a testes para deteção de antigénio contra o VDVB.
- e)** Sempre que forem adquiridas fêmeas gestantes, as mesmas devem ficar em quarentena no destino até ao nascimento do vitelo, o qual deve ter resultado negativo a antigénio, exceto se a fêmea for negativa a antigénio e a anticorpo no TPM.
- f)** Desde o início da amostragem referida no ponto 1, alínea b), todos os produtos germinais de bovinos introduzidos no estabelecimento cumprirem as condições referidas no ponto 7.3.1. alínea d).
- g)** Forem cumpridos os requisitos de Biossegurança (Anexo 1).

7.3.2.2. Manutenção do Estatuto Livre de BVD

1. O estatuto de indemne de BVD de um estabelecimento só pode ser mantido se:

- a)** Os requisitos estabelecidos na secção “Concessão do estatuto livre”, alíneas b), d), e), f) e g) continuar a ser cumprido;
- b)** For aplicado pelo menos **um** dos seguintes regimes de testes, com resultados negativos:
 - i) Testes de antigénio BVD, por ELISA Ag ou PCR em biópsia de orelha a todos os animais nascidos na exploração. Os bovinos machos presentes e as fêmeas que não tenham parido vitelos testados devem ser negativos a BVD Ag ou PCR;
 - ii) Pesquisa de anticorpos em amostras de soro de 30 fêmeas, distribuídas em números iguais pelos vários grupos de animais existentes na exploração (p. e. novilhas, vacas primíparas e vacas com dois ou mais partos), em cada 12 meses. No caso de não existirem animais suficientes em cada estrato, estes podem ser substituídos por animais de outros estratos;
 - iii) No caso de explorações leiteiras:

 Divisão Geral de Aconselhamento e Informação	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 30 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

- Três testes negativos a BVD Ac p80 realizados de 4 em 4 meses no leite de tanque e um PCR negativo para ARN nesse mesmo leite uma vez por ano; e
- Pesquisa de anticorpos com resultados negativos em sangue de 5 novilhas (idade compreendida entre 6 e 18 meses) e sangue ou leite de 5 vacas primíparas em cada 12 meses.

7.3.2.3. Suspensão e restabelecimento do estatuto livre de BVD

1. O estatuto de livre de BDV de um estabelecimento deve ser suspenso se:
 - a) Não for cumprido um ou mais requisitos estabelecidos na secção 7.3.2.2. "Manutenção do estatuto";
 - b) Houver suspeita de BVD no estabelecimento.
2. O estatuto de indemne de BVD só pode ser restabelecido se:
 - a) Forem cumpridos os requisitos estabelecidos na secção 7.3.2.2. "Manutenção do estatuto";
 - b) Os resultados de novas investigações fundamentarem a ausência de BVD e o estatuto de todos os casos suspeitos tiver sido determinado.

7.3.2.4. Retirada e recuperação do estatuto livre de BVD

1. O estatuto livre de BVD de um estabelecimento que mantenha bovinos deve ser retirado se:
 - a) Não for cumprido um ou mais dos requisitos estabelecidos na secção 7.3.2.2. "Manutenção do estatuto" uma vez terminado um período máximo de 6 meses após a suspensão do estatuto;
 - b) For confirmado um ou mais casos de BVD no estabelecimento.
2. Se o estatuto de indemne de BVD tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea a), esse estatuto só pode ser recuperado se forem cumpridos os requisitos estabelecidos na secção 7.3.2.1. "Concessão do estatuto".
3. Se o estatuto de indemne de BVD tiver sido retirado em conformidade com o ponto 1, alínea b), esse estatuto só pode ser recuperado se:
 - a) Todos os casos confirmados tiverem sido removidos;
 - b) O estatuto em relação à infeção pelo VBVD de cada bovino mantido no estabelecimento tiver sido determinado;
 - c) Todos os vitelos que possam ter sido infetados *in utero* com o VBVD tiverem nascido e sido mantidos em isolamento até serem submetidos com resultados negativos a testes para deteção do antígeno ou do genoma do VBVD.

 Divisão Geral de Atendimento ao Veteminário	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 31 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

7.4. Métodos de diagnóstico do BVD

(Secção 6 do anexo III do Regulamento (UE) 2020/689)

7.4.1. Métodos diretos

a) Transcrição reversa associada à PCR em tempo real.

- Teste PCR para pesquisa de ARN viral BVD em amostras de leite ou sangue, individual ou em pool e em cartilagem de orelha.
- Teste PCR para pesquisa de ARN viral BVD em sêmen de touros reprodutores.

b) ELISA para deteção do antigénio ao vírus da BVD (VBVD)

- Método de ELISA para pesquisa de Ag E^{RNS} em biópsia de tecido de orelha, soro, plasma e outros tecidos.
- Método de ELISA para pesquisa de Ag NS2-3 ou Ag E2 do vírus BVD em soro (para animais com mais de 4 meses de idade).

7.4.2. Testes serológicos

a) I-ELISA (ensaio de imunoabsorção enzimática indireto). O resultado negativo neste teste não permite conferir ao animal estatuto de não PI.

b) B-ELISA (ensaio de imunoabsorção enzimática de bloqueio).

- Teste BVD Ac p80 - o resultado negativo neste teste não permite conferir ao animal estatuto de não PI.

	PROGRAMAS DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE IBR/VPI E DE BVD	Página 32 de 45 Data: dezembro 2023
DESA/DSPA		Doc. Nº 01/DESA/2023 Versão 03

Referências:

- Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»);
- Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes;
- Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão de 15 de abril de 2021 que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas;
- Regulamento de Execução (UE) 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações;
- Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

ANEXO 1 – Requisitos de Biossegurança, assinalados no questionário geral de biossegurança dos ruminantes

1A – Sistemas de produção intensivos (leite e carne) – os requisitos mínimos de biossegurança estão assinalados como “Sim” ou “Não” na coluna Requisito, conforme a resposta desejável. As células em branco não constituem requisitos para estes programas.

Capítulo	Subcap	Parâmetro	Requisito
1- Barreiras	1.1	As parcelas da exploração são contíguas?	
1- Barreiras	1.2	A passagem de animais entre parcelas implica o acesso a áreas usadas por animais de outras explorações? (Não incorporadas no Programa)	Não
1- Barreiras	1.3	Existem dentro da exploração caminhos públicos?	Não
1- Barreiras	1.4	Tem o perímetro exterior da exploração completamente vedado (rede, arame farpado, etc.) e está em bom estado de conservação?	
1- Barreiras	1.5	Tipo de vedação (vedação simples, vedação dupla, vedação cinegética)	
1- Barreiras	1.6	A exploração é utilizada para exploração cinegética?	
1- Barreiras	1.7	Existe a possibilidade de acesso aos animais por parte de pessoas estranhas à exploração?	Não
1- Barreiras	1.8	Existe a possibilidade de acesso aos animais por parte de cães e gatos à exploração?	
1- Barreiras	1.9	Existe a possibilidade de acesso aos animais por parte de animais selvagens de caça maior?	
1- Barreiras	1.10	Tem rodilúvio funcional	Sim
1- Barreiras	1.11	Tem arco de desinfeção funcional ou sistema equivalente para a entrada e saída?	
1- Barreiras	1.12	Tem vedação interna de limitação da zona limpa	
1- Barreiras	1.13	Existe um vestiário/balneário com separação entre a zona suja (área de entrada e armazenamento de vestuário e calçado pessoal) e zona limpa (zona onde se usa apenas roupa e calçado próprios da exploração ou vestuário protetor)?	
1- Barreiras	1.14	Os animais podem ser carregados e descarregados sem que o veículo de transporte tenha acesso à zona onde estão os animais / à zona limpa?	
1- Barreiras	1.15	Os silos de ração podem ser cheios sem o transporte ter acesso onde à zona estão os animais / à zona limpa?	

1- Barreiras	1.16	Os cadáveres podem ser recolhidos sem o transporte ter acesso à zona onde estão os animais / à zona limpa?	
1- Barreiras	1.17	Os locais e edifícios onde estão armazenados alimentos e cama são construídos de modo a prevenir o contacto com cães, gatos ou pessoas estranhas à exploração?	Sim
1- Barreiras	1.18	Os locais e edifícios onde estão armazenados alimentos e cama são construídos de modo a prevenir o contacto com javalis, cervídeos ou outros animais selvagens?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.1	Existem planos ou instruções de limpeza e/ou desinfeção de instalações e equipamento de limpeza?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.2	Frequência da limpeza dos parques das vacas em lactação	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.3	Frequência de desinfeção dos parques das vacas em lactação	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.4	Os parques/sectores são limpos após cada ciclo produtivo ou mudança de grupo etário?	Sim
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.5	Os parques/sectores são desinfectados após cada ciclo produtivo ou mudança de grupo etário?	Sim
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.6	Os locais onde as fêmeas parem são limpos antes do parto?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.7	Os locais onde as fêmeas parem são desinfectados antes do parto?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.8	Os locais onde as fêmeas parem são limpos depois do parto?	Sim
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.9	Os locais onde as fêmeas parem são desinfectados depois do parto?	Sim
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.10	São utilizados desinfectantes autorizados?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.11	As diferentes fases da limpeza e desinfeção são respeitadas (tempo suficiente para cada fase, de acordo com as indicações do fabricante)?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.12	As mangas de contenção e cancelas para a condução de animais são de limpeza fácil e esta é feita após cada uso?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.13	Se as mangas de contenção, cancelas para a condução de animais, arganéis, cordas e outros materiais são emprestadas, são desinfectadas antes de nova utilização?	Sim
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.14	A exploração encontra-se limpa ao redor das instalações (sem entulhos e plantas) que constituam abrigos para pragas?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.15	Existe controlo e pragas - roedores?	Sim
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.16	Existe controlo e pragas - insetos?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.17	O controlo de pragas é feito por pessoal especializado?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.18	Existe plano e registo de monitorização das pragas e aplicação de medidas corretivas	Sim

3- Entrada de animais e de sémen	3.1	Entrou algum animal no último ano (compra, troca, aluguer, empréstimos, etc.)? Se não siga para a pergunta 3.7	
3- Entrada de animais e de sémen	3.2	Com que frequência recebem animais de outra exploração? (n.º de vezes por ano) 2; 3-6; 7-12; >12	
3- Entrada de animais e de sémen	3.3	Os animais são de uma única origem (exploração)?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.4	Os animais são adquiridos diretamente de outra exploração (se passarem por um mercado, responda não)?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.5	Compra fêmeas gestantes?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.6	Empresta ou pede emprestados machos reprodutores?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.7	Para além da classificação relativa à brucelose e tuberculose, são solicitadas outras garantias sanitárias à exploração de origem? Se sim diga quais nas observ.	Sim, IBR e/ou BVD
3- Entrada de animais e de sémen	3.8	É introduzido sémen na exploração? Se não siga para o ponto 3.11	
3- Entrada de animais e de sémen	3.9	O sémen provém de um centro de inseminação autorizado?	Sim
3- Entrada de animais e de sémen	3.10	O sémen que não seja de centro de inseminação, provém de exploração com estatuto sanitário igual ou superior ao da exploração?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.11	São introduzidos embriões na exploração? Se não siga para o capítulo seguinte	
3- Entrada de animais e de sémen	3.12	Os embriões proveem de um centro autorizado?	Sim
3- Entrada de animais e de sémen	3.13	Os embriões que não seja de centro, provém de exploração com estatuto sanitário igual ou superior ao da exploração?	
4- Entrada de veículos	4.1	São transportados animais para dentro ou para fora da exploração? Se não siga para o capítulo seguinte	
4- Entrada de veículos	4.2	O veículo que transporta animais entra na exploração?	Não
4- Entrada de veículos	4.3	O veículo de transporte de animais encontra-se sempre vazio à chegada à exploração?	
4- Entrada de veículos	4.4	Se não vem vazio, os animais que aí são transportados são descarregados, mesmo que por breve período, para a exploração?	
4- Entrada de veículos	4.5	Os veículos vazios vêm limpos?	Sim
4- Entrada de veículos	4.6	São pedidos os certificados limpeza e desinfeção no veículo que transporta os animais?	
4- Entrada de veículos	4.7	Onde é o local de carga e descarga: cais, outra zona separada, diretamente do pavilhão ou parques?	

4- Entrada de veículos	4.8	É possível os animais regressarem à exploração depois de entrarem no veículo de transporte?	
4- Entrada de veículos	4.9	O veículo de recolha de cadáveres tem acesso à zona onde estão os animais / à zona limpa?	Não
4- Entrada de veículos	4.10	Os condutores de veículos de transporte externo (animais, alimentos, mercadorias) tem acesso aos locais onde estão os animais (pavilhões/parques, etc.) durante o carregamento / descarregamento?	Não
4- Entrada de veículos	4.11	Se sim, o condutor recebe e utiliza vestuário e calçado próprio da exploração?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.1	Há algum controlo e registos de visitantes antes da entrada na exploração?	
5- Entrada de funcionários e visitas	5.2	Os produtores e trabalhadores têm contactos com outros efetivos de ruminantes e de suínos?	
5- Entrada de funcionários e visitas	5.3	Após contacto com animais selvagens (manipulação de animais mortos ou caçados) são aplicadas medidas de higiene das roupas, calçado e veículos?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.4	No acesso às zonas onde estão os animais, existe troca de roupa ou fato de proteção próprio da exploração?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.5	No acesso às zonas onde estão os animais, troca calçado ou usa a proteção do calçado?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.6	As mãos são lavadas e desinfetadas antes da entrada na exploração?	
6- Água e alimentação	6.1	A ração (concentrados) utilizada é exclusivamente proveniente de fábricas autorizadas?	
6- Água e alimentação	6.2	Fornece outros alimentos apenas da própria exploração?	
6- Água e alimentação	6.3	Fornece camas apenas da própria exploração?	
6- Água e alimentação	6.4	Existe um tempo de pelo menos 7 dias de espera entre a recolha de alimento e cama na natureza e a sua administração aos animais?	
6- Água e alimentação	6.5	A armazenagem das rações é feita em silos fechados ou outros contentores que sejam impenetráveis para os roedores	
6- Água e alimentação	6.6	Origem da água (rede, charca, rio, poço, furo, represas, outro)	
6- Água e alimentação	6.7	A qualidade da água fornecida aos animais é avaliada pelo menos 2 vezes por ano, através de um exame bacteriológico?	
6- Água e alimentação	6.8	Caso não tenha análises que comprove a boa qualidade da água, faz tratamento da água antes da administração aos animais?	
7- Equipamentos	7.1	Existência de equipamento para a lavagem de infraestruturas	
7- Equipamentos	7.2	Origem da água de lavagem (rede vs charca, rio, furo, represas, outro)	

7- Equipamentos	7.3	Existência de água junto da manga de tratamento / área de trabalho sanitário	
7- Equipamentos	7.4	Existência de equipamento para a desinfecção de infraestruturas	
7- Equipamentos	7.5	Existência de equipamento para a desinsectização de instalações e animais	
7- Equipamentos	7.6	Existência de equipamento de limpeza de parques, remoção de estrumes	
7- Equipamentos	7.7	Se tiver ILD de veículos deve estar fora da barreira sanitária	
7- Equipamentos	7.8	Se tiver ILD de veículos deve ter equipamento próprio	
7- Equipamentos	7.9	O equipamento está visivelmente identificado ou marcado por unidade/grupo de idade em que deve ser utilizado (esquema de cores ou outro)?	
7- Equipamentos	7.10	Existe equipamento/material na exploração que é utilizada noutras explorações?	
7- Equipamentos	7.11	Se o equipamento sai da exploração, é limpo e desinfetado no seu retorno?	
7- Equipamentos	7.12	Existem seringas de vacinação ou pistolas de desparasitação, ou outros dispositivos médico-veterinários são utilizadas apenas para o mesmo grupo?	
7- Equipamentos	7.13	O trabalho é desempenhado dos sectores dos animais mais jovens para os mais velhos?	
8- Condições em função do risco	8.1	Existe registo da observação de animais antes da sua expedição?	
8- Condições em função do risco	8.2	Existem faturas de compra de produtos inseticidas ou existe o produto armazenado?	
8- Condições em função do risco	8.3	Existe um plano sanitário profilático e esquemas de vacinação e estes são seguidos?	
8- Condições em função do risco	8.4	É feita uma avaliação do estado sanitário da exploração (serologia, achados de matadouro) de forma regular (min 1x/ano)?	
8- Condições em função do risco	8.5	É conhecido o estado sanitário de animais caçados, pelo menos, na freguesia do estabelecimento? (tuberculose, brucelose, ...)	
9- Preparação de animais para a comercialização	9.1	Existe registo da observação de animais aquando da sua entrada na exploração?	
9- Preparação de animais para a comercialização	9.2	Participa em eventos ocasionais (festas, exposições, chegadas de bois, largadas, feiras)?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.1	Tem condições de quarentena para animais entrados? Se não siga para a pergunta 10.6	
10- Quarentenas e enfermarias	10.2	Existem pedilúvios à entrada/saída da quarentena?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.3	Na quarentena é aplicado all-in/all-out?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.4	Qual a duração mínima da quarentena? (dias)	
10- Quarentenas e enfermarias	10.5	Qual a duração do período vazio? (dias)	

10- Quarentenas e enfermarias	10.6	Os animais doentes e/ou subdesenvolvidos (de causa indefinida) são isolados dos animais saudáveis (parque fisicamente separado, enfermaria, eutanásia)?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.7	Os animais doentes são sempre manuseados após os saudáveis?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.1	Os chorumes são encaminhados para reservatórios impermeabilizados e sem escorrências?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.2	O local de deposição do estrume está impermeabilizado e coberto?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.3	O local de deposição de chorumes e de estrume está vedado ao acesso aos animais	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.4	São utilizados equipamentos próprios da exploração para o encaminhamento de chorumes e estrumes para os veículos de transporte?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.5	Qual o destino dos estrumes e chorumes? Para a própria exploração, para outra exploração vizinha, para venda	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.6	Em zonas não remotas, existem locais para a deposição de cadáveres antes da sua recolha, devidamente protegidos de animais, pessoas e afastados dos armazéns de alimentos?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.7	A zona de armazenamento de cadáveres é limpa e desinfetada regularmente (após cada recolha)?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.8	Os animais mortos são recolhidos pelo SIRCA até às 24h do dia seguinte da comunicação da morte?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.9	Se enterra, coloca cal no enterramento dos cadáveres?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.10	Já aconteceu terem sido desenterrados cadáveres por animais domésticos ou selvagens?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.11	Após a manipulação dos cadáveres para a zona de armazenagem/enterramento é realizada a lavagem das mãos (ou substituição das luvas) e substituído/desinfetado o calçado e vestuários?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.12	Após o encaminhamento dos cadáveres para a zona de armazenagem/enterramento é realizada a lavagem e desinfecção do meio de transporte?	
12- Separação entre setores	12.1	Se a exploração tem setores, existem medidas de separação física entre os setores?	
12- Separação entre setores	12.2	Os pedilúvios são utilizados?	
12- Separação entre setores	12.3	As mãos são lavadas à entrada ou são trocadas as luvas?	
12- Separação entre setores	12.4	O equipamento/material necessário é exclusivo deste setor?	
12- Separação entre setores	12.5	O diferentes setores são usados sempre para mesmo tipo grupo de animais?	

			(reprodutoras, novilhas, desmame, paridas, refugo, etc)	
13- Ordenha	13.1		Tem sala de ordenha na exploração? Se não siga para o capítulo seguinte	
13- Ordenha	13.1		As instalações são fáceis de lavar e desinfetar?	
13- Ordenha	13.1		É realizada a desinfecção das instalações após cada ordenha?	
13- Ordenha	13.1		Qual o sistema de ordenha? (manual ou mecânico)	
13- Ordenha	13.1		Quais os tipos de tetinas usadas?	
13- Ordenha	13.1		O úbere é higienizado antes da ordenha?	
13- Ordenha	13.1		É realizada a desinfecção do teto depois da ordenha?	
13- Ordenha	13.1		Existem populações de roedores (ratos, ratazanas) no interior da instalação?	
14- Recria	14.1		Existem instalações exclusivas para as crias ainda alimentadas a leite? (viteleiros, instalação de aleitamento de borregos e cabritos) Se não siga para o próximo ponto	
14- Recria	14.2		O exterior dos edifícios ou parques (em redor das paredes) está pavimentado e limpo (sem ervas ou lixo em pelo menos 1 metro)?	
14- Recria	14.3		Existem cuidados de desinfecção do calçado, na entrada da instalação?	
14- Recria	14.4		As mãos são lavadas à entrada ou são trocadas as luvas?	
14- Recria	14.5		As instalações são fáceis de lavar e desinfetar?	
14- Recria	14.6		O equipamento/material necessário é exclusivo deste setor e para cada grupo de animais?	
14- Recria	14.7		O equipamento de administração de leite é lavado e desinfetado após cada administração?	
14- Recria	14.9		Os animais são alojados em grupo, separados de acordo com as idades?	
14- Recria	14.8		Existem populações de roedores (ratos, ratazanas) no interior da instalação?	
15- Engorda	15.1		Existe uma unidade de engorda na exploração? Se não, terminou o questionário	
15- Engorda	15.2		É aplicado um sistema de all-in/all-out em cada parque de engorda?	
15- Engorda	15.3		Ocorre separação física (parques diferentes) por grupo de idade?	

1B – **Sistemas extensivos (carne)** – os requisitos mínimos de biossegurança estão assinalados como “Sim” ou “Não” na coluna Requisito, conforme a resposta desejável. As células em branco não constituem requisitos para estes programas.

Capítulo	Subcap	Parâmetro	Requisito
1- Barreiras	1.1	As parcelas da exploração são contíguas?	
1- Barreiras	1.2	A passagem de animais entre parcelas implica o acesso a áreas usadas por animais de outras explorações? (Não incorporadas no Programa)	Não
1- Barreiras	1.3	Existem dentro da exploração caminhos públicos?	Não
1- Barreiras	1.4	Tem o perímetro exterior da exploração completamente vedado (rede, arame farpado, etc.) e está em bom estado de conservação?	
1- Barreiras	1.5	Tipo de vedação (vedação simples, vedação dupla, vedação cinagética)	
1- Barreiras	1.6	A exploração é utilizada para exploração cinagética?	
1- Barreiras	1.7	Existe a possibilidade de acesso aos animais por parte de pessoas estranhas à exploração?	Não
1- Barreiras	1.8	Existe a possibilidade de acesso aos animais por parte de cães e gatos à exploração?	
1- Barreiras	1.9	Existe a possibilidade de acesso aos animais por parte de animais selvagens de caça maior?	
1- Barreiras	1.10	Tem rodilúvio funcional	Sim
1- Barreiras	1.11	Tem arco de desinfeção funcional ou sistema equivalente para a entrada e saída?	
1- Barreiras	1.14	Os animais podem ser carregados e descarregados sem que o veículo de transporte tenha acesso à zona onde estão os animais / à zona limpa?	
1- Barreiras	1.15	Os silos de ração podem ser cheios sem o transporte ter acesso onde à zona estão os animais / à zona limpa?	
1- Barreiras	1.16	Os cadáveres podem ser recolhidos sem o transporte ter acesso à zona onde estão os animais / à zona limpa?	
1- Barreiras	1.17	Os locais e edifícios onde estão armazenados alimentos e cama são construídos de modo a prevenir o contacto com cães, gatos ou pessoas estranhas à exploração?	Sim
1- Barreiras	1.18	Os locais e edifícios onde estão armazenados alimentos e cama são construídos de modo a prevenir o contacto com javalis, cervídeos ou outros animais selvagens?	
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.4	Os parques/sectores são limpos após cada ciclo produtivo ou mudança de grupo etário?	Sim
2- Limpeza, desinfeção e controlo de pragas	2.6	Os locais onde as fêmeas parem são limpos antes do parto?	

2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.7	Os locais onde as fêmeas parem são desinfetados antes do parto?	
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.8	Os locais onde as fêmeas parem são limpos depois do parto? (se não parirem só a campo)	Sim/ n.a.
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.9	Os locais onde as fêmeas parem são desinfetados depois do parto?	Sim/ n.a.
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.12	As mangas de contenção e cancelas para a condução de animais são de limpeza fácil e esta é feita após cada uso?	
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.13	Se as mangas de contenção, cancelas para a condução de animais, arganéis, cordas e outros materiais são emprestadas, são desinfetadas antes de nova utilização?	Sim
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.15	Existe controlo e pragas - roedores?	Sim
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.16	Existe controlo e pragas - insetos?	
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.17	O controlo de pragas é feito por pessoal especializado?	
2- Limpeza, desinfecção e controlo de pragas	2.18	Existe plano e registo de monitorização das pragas e aplicação de medidas corretivas	Sim
3- Entrada de animais e de sémen	3.1	Entrou algum animal no último ano (compra, troca, aluguer, empréstimos, etc.)? Se não siga para a pergunta 3.7	
3- Entrada de animais e de sémen	3.2	Com que frequência recebem animais de outra exploração? (n.º de vezes por ano) 2; 3-6; 7-12; >12	
3- Entrada de animais e de sémen	3.3	Os animais são de uma única origem (exploração)?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.4	Os animais são adquiridos diretamente de outra exploração (se passarem por um mercado, responda não)?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.5	Compra fêmeas gestantes?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.6	Empresta ou pede emprestados machos reprodutores?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.7	Para além da classificação relativa à brucelose e tuberculose, são solicitadas outras garantias sanitárias à exploração de origem? Se sim diga quais nas observações	Sim, IBR e/ou BVD
3- Entrada de animais e de sémen	3.8	É introduzido sémen na exploração? Se não siga para o ponto 3.11	
3- Entrada de animais e de sémen	3.9	O sémen provém de um centro de inseminação autorizado?	Sim
3- Entrada de animais e de sémen	3.10	O sémen que não seja de centro de inseminação, provém de exploração com estatuto sanitário igual ou superior ao da exploração?	
3- Entrada de animais e de sémen	3.11	São introduzidos embriões na exploração? Se não siga para o capítulo seguinte	
3- Entrada de animais e de sémen	3.12	Os embriões provém de um centro autorizado?	Sim
3- Entrada de animais e de sémen	3.13	Os embriões que não seja de centro, provém de exploração com estatuto sanitário	

		igual ou superior ao da exploração?	
4- Entrada de veículos	4.1	São transportados animais para dentro ou para fora da exploração? Se não siga para o capítulo seguinte	
4- Entrada de veículos	4.2	O veículo que transporta animais entra na exploração?	Não
4- Entrada de veículos	4.3	O veículo de transporte de animais encontra-se sempre vazio à chegada à exploração?	
4- Entrada de veículos	4.4	Se não vem vazio, os animais que aí são transportados são descarregados, mesmo que por breve período, para a exploração?	
4- Entrada de veículos	4.5	Os veículos vazios vêm limpos?	Sim
4- Entrada de veículos	4.6	São pedidos os certificados limpeza e desinfecção no veículo que transporta os animais?	
4- Entrada de veículos	4.7	Onde é o local de carga e descarga: cais, outra zona separada, diretamente do pavilhão ou parques?	
4- Entrada de veículos	4.8	É possível os animais regressarem à exploração depois de entrarem no veículo de transporte?	
4- Entrada de veículos	4.9	O veículo de recolha de cadáveres tem acesso à zona onde estão os animais / à zona limpa?	Não
4- Entrada de veículos	4.10	Os condutores de veículos de transporte externo (animais, alimentos, mercadorias) tem acesso aos locais onde estão os animais / à zona limpa da exploração (pavilhões/parques, etc) durante o carregamento / descarregamento?	Não
4- Entrada de veículos	4.11	O condutor recebe e utiliza vestuário e calçado próprio da exploração?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.1	Há algum controlo e registos de visitantes antes da entrada na exploração?	
5- Entrada de funcionários e visitas	5.2	Os produtores e trabalhadores têm contactos com outros efetivos de ruminantes e suínos?	
5- Entrada de funcionários e visitas	5.3	Após contacto com animais selvagens (manipulação de animais mortos ou caçados) são aplicadas medidas de higiene das roupas, calçado e veículos?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.4	No acesso às zonas onde estão os animais, existe troca de roupa ou fato de proteção próprio da exploração?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.5	No acesso às zonas onde estão os animais, troca calçado ou usa a proteção do calçado?	Sim
5- Entrada de funcionários e visitas	5.6	As mãos são lavadas e desinfetadas antes da entrada na exploração?	

6- Água e alimentação	6.1	A ração (concentrados) utilizada é exclusivamente proveniente de fábricas autorizadas?	
6- Água e alimentação	6.2	Fornecer outros alimentos apenas da própria exploração?	
6- Água e alimentação	6.3	Fornecer camas apenas da própria exploração?	
6- Água e alimentação	6.4	Existe um tempo de pelo menos 8 dias de espera entre a recolha de alimento e cama na natureza e a sua administração aos animais?	
6- Água e alimentação	6.5	A armazenagem das rações é feita em silos fechados ou outros contentores que sejam impenetráveis para os roedores	
6- Água e alimentação	6.6	Origem da água (rede vs charca, rio, poço, furo, represas, outro)	
6- Água e alimentação	6.7	A qualidade da água fornecida aos animais é avaliada pelo menos 2 vezes por ano, através de um exame bacteriológico?	
6- Água e alimentação	6.8	Caso não tenha análises que comprove a boa qualidade da água, faz tratamento da água antes da administração aos animais?	
6- Água e alimentação	6.9	São utilizadas pastagens comuns a outros rebanhos ou manadas? (Sem Programa IBR/BVD)	Não
6- Água e alimentação	6.10	Existe transumância? Indique mês de início e fim	
7- Equipamentos	7.1	Existência de equipamento para a lavagem de infraestruturas	
7- Equipamentos	7.2	Origem da água de lavagem (rede vs charca, rio, furo, represas, outro)	
7- Equipamentos	7.3	Existência de água junto da manga de tratamento / área de trabalho sanitário	
7- Equipamentos	7.4	Existência de equipamento para a desinfecção de infraestruturas	
7- Equipamentos	7.5	Existência de equipamento para a desinsectização de instalações e animais	
7- Equipamentos	7.6	Existência de equipamento de limpeza de parques, remoção de estrumes	
7- Equipamentos	7.7	Se tiver ILD de veículos deve estar fora da barreira sanitária	
7- Equipamentos	7.8	Se tiver ILD de veículos deve ter equipamento próprio	
7- Equipamentos	7.9	O equipamento está visivelmente identificado ou marcado por unidade/grupo de idade em que deve ser utilizado (esquema de cores ou outro)?	
7- Equipamentos	7.10	Existe equipamento/material na exploração que é utilizada noutras explorações?	
7- Equipamentos	7.11	Se o equipamento sai da exploração, é limpo e desinfetado no seu retorno?	
7- Equipamentos	7.12	Existem seringas de vacinação ou pistolas de desparasitação, ou outros dispositivos médico-veterinários são utilizadas apenas para o mesmo grupo?	
7- Equipamentos	7.13	O trabalho é desempenhado dos sectores dos animais mais jovens para os mais velhos?	
8- Condições em função do risco	8.1	Existe registo da observação de animais antes da sua expedição?	

8- Condições em função do risco	8.2	Existem faturas de compra de produtos inseticidas ou existe o produto armazenado?	
8- Condições em função do risco	8.3	Existe um plano sanitário profilático e esquemas de vacinação e estes são seguidos?	
8- Condições em função do risco	8.4	É feita uma avaliação do estado sanitário da exploração (serologia, achados de matadouro) de forma regular (min 1x/ano)?	
8- Condições em função do risco	8.5	É conhecido o estado sanitário de animais caçados, pelo menos, na freguesia do estabelecimento? (tuberculose, brucelose, ...)	
9- Preparação de animais para a comercialização	9.1	Existe registo da observação de animais aquando da sua entrada na exploração?	
9- Preparação de animais para a comercialização	9.2	Participa em eventos ocasionais (festas, exposições, chegadas de bois, largadas, feiras)?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.1	Tem condições de quarentena para animais entrados? Se não siga para a pergunta 10.6	
10- Quarentenas e enfermarias	10.2	Existem pedilúvios à entrada/saída da quarentena?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.3	Na quarentena é aplicado all-in/all-out?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.4	Qual a duração mínima da quarentena? (dias)	
10- Quarentenas e enfermarias	10.5	Qual a duração do período vazio? (dias)	
10- Quarentenas e enfermarias	10.6	Os animais doentes e/ou subdesenvolvidos (de causa indefinida) são isolados dos animais saudáveis (parque fisicamente separado, enfermaria, eutanásia)?	
10- Quarentenas e enfermarias	10.7	Os animais doentes são sempre manuseados após os saudáveis?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.2	O local de deposição do estrume está impermeabilizado e coberto?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.3	O local de deposição de chorumes e de estrume está vedado ao acesso aos animais	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.4	São utilizados equipamentos próprios da exploração para o encaminhamento de chorumes e estrumes para os veículos de transporte?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.5	Qual o destino dos estrumes e chorumes? Para a própria exploração, para outra exploração vizinha, para venda	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.6	Em zonas não remotas, existem locais para a deposição de cadáveres antes da sua recolha, devidamente protegidos de animais, pessoas e afastados dos armazéns de alimentos?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.7	A zona de armazenamento de cadáveres é limpa e desinfetada regularmente (após cada recolha)?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.8	Os animais mortos são recolhidos pelo SIRCA até às 24h do dia seguinte da comunicação da morte?	

11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.9	Se enterra, coloca cal no enterramento dos cadáveres?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.10	Já aconteceu terem sido desenterrados cadáveres por animais domésticos ou selvagens?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.11	Após a manipulação dos cadáveres para a zona de armazenagem/enterramento é realizada a lavagem das mãos (ou substituição das luvas) e substituído/desinfetado o calçado e vestuários?	
11- Eliminação de efluentes e cadáveres	11.12	Após o encaminhamento dos cadáveres para a zona de armazenagem/enterramento é realizada a lavagem e desinfecção do meio de transporte?	

